MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade, o Programa Revisão de Beneficios de Incapacidade, Bônus Desempenho o de Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Beneficios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade, e dá providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se à alínea *b* do inciso I do § 3° do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, modificado pelo art. 29 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 30.
b) a verificação da conformidade do local de trabalho com os
requisitos estabelecidos para concessão de beneficios previdenciários em
condições diferenciadas;

JUSTIFICAÇÃO

A inspeção de ambientes de trabalho no âmbito da fiscalização das normas que regem as relações laborais constitui competência privativa de servidores integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, prevista no inciso II do art. 11 desse diploma. Assim, é preciso que se alterem os termos do texto original para que não se permita conflitos de atribuições.

Assim, trata-se de ajuste redacional que, mantendo o status quo atual, evita conflitos entre cargos que poderão atuar em temas conexos.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Zé Carlos Deputado Federal – PT/MA.